

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000909/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035327/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.008438/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A, CNPJ n. 61.099.826/0006-59, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIO PEDROSA DE VASCONCELOS FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em **Abaíara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE,**

Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de Abril de 2018, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

| SERVENTE | HORA | MÊS |
|---|-----------------|---------------------|
| SERVENTE/AJUDANTE/FAXINEIRA / AUX. DE SERVIÇOS GERAIS / ARRUMADEIRA | R\$ 5,17 | R\$ 1.135,36 |
| MEIO OFICIAL | HORA | MÊS |
| Auxiliar de Almoxarife | | |
| Auxiliar de Escritório | | |
| Auxiliar de Laboratório | | |
| Auxiliar de Mecânico | | |
| Auxiliar de Pessoal | R\$ 5,61 | R\$1.233,90 |
| Auxiliar de Topografia | | |
| Rasteleteiro - Ancineiro | | |
| Vigia | | |
| OFICIAL | HORA | MÊS |
| Almoxarife | | |
| Apontador | | |
| Apropriador/Ficheiro | | |
| Armador | | |
| Betoneiro | | |
| Borracheiro | | |
| Carpinteiro | | |
| Cozinheiro | R\$ 7,79 | R\$ 1.713,76 |
| Eletricista | | |
| Eletricista de Auto | | |
| Encanador | | |
| Ficheiro | | |
| Gesseiro | | |
| Guincheiro | | |
| Imprimador | | |

| OFICIAL (Continuação) | HORA | MÊS |
|--|------------------|---------------------|
| Lubrificador | | |
| Maçariqueiro | | |
| Marteleteiro | | |
| Motorista de Veículo Leve | | |
| Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos | | |
| Operador de Britador | R\$ 7,79 | R\$ 1.713,76 |
| Operador de Perfuratriz | | |
| Operado de Rock | | |
| Pedreiro | | |
| Pintor | | |
| Sinaleiro de campo (máquinas e equipamentos de elevação) | | |
| Tratorista de Pneu | | |
| OPERÁRIO QUALIFICADO I | HORA | MÊS |
| Mecânico de Máquina Pesada | | |
| Motorista Espargidor | | |
| Motorista operador de MUCK | | |
| Motorista de Caminhão Truk | | |
| Nivelador | | |
| Operador de Caminhão Betoneira | R\$ 10,13 | R\$ 2.227,88 |
| Operador de Retro Escavadeira | | |
| Operador de Rolo Asfáltico | | |
| Operador de Usina de Concreto | | |
| Operador de Vibroacabodora | | |
| Operador de Pá Carregadeira | | |
| OPERÁRIO QUALIFICADO II | HORA | MÊS |
| Encarregado de Armador | | |
| Encarregado de Campo | | |
| Encarregado de Usina | | |
| Laboratorista | | |
| Motorista de Carreta | | |
| Motorista de Caminhão Fora da Estrada | R\$ 11,35 | R\$ 2.495,63 |
| Operador de Escavadeira Hidráulica | | |
| Operador de Motoscraper | | |
| Operador de Motoniveladora | | |
| Operador de Frezadora/Reclicadora | | |
| Operador de Trator de Esteira | | |

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2018, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos

mesmos, serão reajustados pelo índice de 3,00% (três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2017, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação no valor mensal de R\$267,80 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

Parágrafo Único - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, registrada no MTE sob nº MR057482/2016, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARA AS TERCEIRIZADAS E/OU SUBCONTRATADAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável tanto a Empresa signatária como a todas suas subcontratadas e/ou terceirizadas.

RAIMUNDO NONATO GOMES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

CLAUDIO PEDROSA DE VASCONCELOS FILHO
Administrador
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.